



Congresso Nacional

MPV 284

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
13/03/06

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 284, de 6 de março de 2006

Autor:
Deputado FRANCISCO DORNELLES

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, constante do art. 1º da MPV 284/06, a seguinte redação:

“Art. 12

.....

.....

§ 3º

I –

a) a 2 (dois) empregados domésticos por declaração;

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

c) para o caso de declaração em conjunto o limite será o dobro do previsto na alínea “a” deste inciso;”

JUSTIFICAÇÃO

Se a intenção for a de se combinar o incentivo ao empregado com o incentivo ao empregador, não há por que se limitar as opções que este último tem, em relação a apresentação de declaração individual ou conjunta. A não ser, é claro, que se queira levar os casais a preferirem declarações individuais à conjuntas

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006.

Assinatura

